THO RETADUAL DE EDUCAÇÃO BIBLIOTECEONS

ECAO DE REVISÃO

INTERESSADO:

POLITÉCNICA DE SUZANO - ESCOLA DE 1º e 2º Graus/Suzano

Correção de defasagem no 2º semestre de 1987 ASSUNTO:

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

Stacke ide

DOCUMUDATACÃO

RELATOR NO PLEMÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 166/87

Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

Supletivo ([2º	G rau)
-------------	-----	-------	---

1. RELATORIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

1-Comunicado

Não

29%

2. APRECIAÇÃO:	Não 2-Balanço '86
Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/8?)	797.96
Valor autorizado para o 29 semestre/86 Cz\$	1.970,96
Valor autorizado para o 1º semestre/87	2 477 60
Valor praticado no 1º semestre/8/	211%
Percentual de aumento praticado	
Percentual de diferença entre o aplicado e o auto-	26%
rizado	·
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para	328,50
Valor da mensalidade do 19 semestre de 1907, para de base de cálculo do 29 semestre/87	60%
Defasagem pedida no 29 semestre/07	60/0
Percentual de incidência das despesas com pessoal	82%
na folha de pagamento	Não

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a falta de documentação, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para a requerente cobrar 2º semestre/87, podendo no período supra, os seguintes preços máximos:

459,90 JULHO/AGOSTO 492,10 Cz\$ SETEMBRO 526,55 OUTUBRO .

631,02 DEZEMBRO.

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devol vidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legis lação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre.e Delibera ção CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CEnE

Faz jus à correção de defasagem?. .

Percentual para equilibrio receita-despesa.

Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.